



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 003/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE A TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 21 – SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

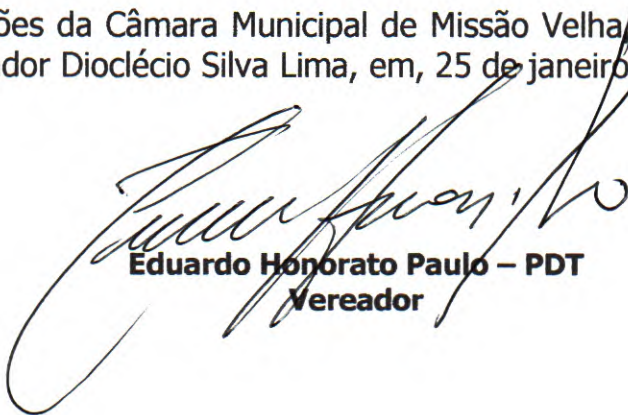
Art. 1º - Fica determinado como permanente o laudo que ateste a Trissomia do Cromossomo 21 – T21 – Síndrome de Down, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

Art. 2º - Para fins legais, a declaração de vida será considerada anualmente através da renovação da gratuidade para uso de transporte público coletivo e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente;

Art. 3º - A permanência do laudo não altera a validade de identificação ou de exigência dos demais documentos de acesso a benefícios, bem como a necessidade de prova de vida;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará –
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 25 de janeiro de 2023.



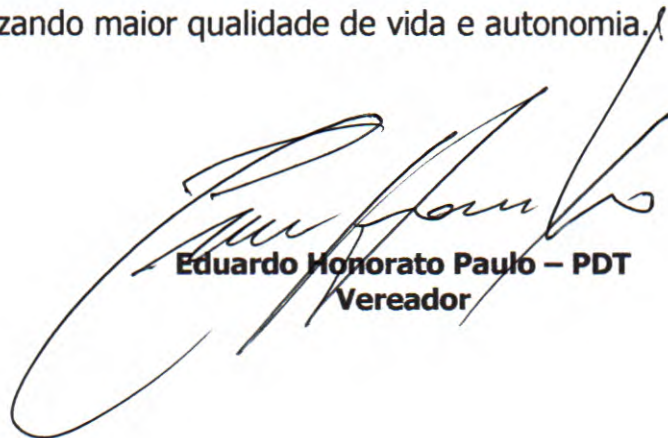
Eduardo Honorato Paulo – PDT
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Trissomia do Cromossomo 21 (T21) – Síndrome de Down é deficiência permanente, ou seja, não pode ser revertida, sendo assim, há tratamento, mas o diagnóstico não pode ser revertido, portanto, não há razão para exigir atualização periódica de laudo médico. Infelizmente as consultas com especialistas que podem emitir o laudo, por vezes, podem não ser acessíveis ou podem ser de forma onerosa, o que dificulta o acesso da pessoa com deficiência, seus responsáveis e/ ou parentes. Sem contar o esforço para o descolamento. O presente projeto busca simplificar a vida das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (t21) – Síndrome de Down, contribuindo e ampliando o acesso a direitos, oportunizando maior qualidade de vida e autonomia.



Eduardo Honorato Paulo – PDT
Vereador